

ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ/MF: 35.835.199/0001-52

NIRE: 52.204.854.833

1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DE TRANSFORMAÇÃO
DE TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE
ANÔNIMA

Pelo Presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, as partes:

I. **GERALDO CELESTINO GUIMARÃES ZUCCHETTI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 4.408.042 (DGPC/GO), inscrito no CPF sob o nº 020.491.429-94, nascido em 19/06/1977, residente e domiciliado no município de Anápolis, estado de Goiás, na Avenida B, nº 87, bairro Sítios de Recreio Americano do Brasil, CEP 75.073-010;

II. **THIAGO SILVA CRUZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 4.199.890 (DGPC/GO), inscrito no CPF sob o nº 009.646.781-95, nascido em 15/11/1984, residente e domiciliado no município de Anápolis, estado de Goiás, na Rua PB 46, s/n, quadra 8, lote 7, Parque Brasília 2 Etapa, CEP 75.093-635; e

III. **WAGNER PATRUS DE LIMA CRUZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº M - 1.240.633 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 563.634.606-97, nascido em 10/09/1966, residente e domiciliado no município de Goiânia, estado de Goiás, na Alameda das Sibipirunas, Lote nº 02, quadra 27-B, bairro Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74680-510.

Únicos sócios da **ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede social localizada no Município de Goiânia, estado de Goiás, Avenida 136, nº 769, Quadra F44, LT 02-E, Edifício Nasa Business Style, Set Sul, CEP 74093-250, inscrita no CNPJ sob o nº 35.835.199/0001-52, com seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado da Goiás (a “JUCEG”) sob o NIRE 52.204.854.833, em sessão 20 de dezembro de 2019 (a “Sociedade”) decidem:

1. Alterar o endereço da Sociedade, o qual deixará o nº 769, e passará a sediar-se na Avenida 136, nº 761 - Quadra F44, Lote 02E, Sala B3, ANDAR 20, Set Sul, CEP: 74093-250, Município de Goiânia, estado de Goiás,
2. Ato contínuo, decidem transformar o tipo jurídico da Sociedade, que passará de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado.
3. Por esta razão, será alterada a denominação social, que deixa de ser ONBLOX SOLUÇÕES

ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ/MF: 35.835.199/0001-52

NIRE: 52.204.854.833

2

PARA LOGÍSTICA LTDA. e passa a ser **ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S.A.** (a “Companhia”).

4. Esclarecem os sócios que o objeto social permanece inalterado.
5. Ainda, informam os sócios que, em razão da transformação do tipo jurídico societário da Sociedade, os sócios decidem, por unanimidade e sem reservas, pela conversão das 5.000 (cinco mil) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, com valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 5.000 (cinco mil) ações, com preço de emissão no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, conforme a Lista de Conversão de quotas da Sociedade em ações da Companhia, anexo ao presente instrumento de alteração e transformação na forma do Anexo I, sendo:
 - a) 4.998 (quatro mil, novecentas e noventa e oito) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal; e
 - b) 2 (duas) Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal, de Classe A.
6. Reconhecem os sócios que não se faz necessária qualquer avaliação do acervo da Companhia e, também, desnecessário o depósito de qualquer percentual do capital social da Sociedade, uma vez que o mesmo continua inalterado e a transformação do tipo jurídico societário independe de dissolução ou liquidação.
7. Ato contínuo, os acionistas elegem para compor a Diretoria da Companhia: (i) a Sra. **KÁTIA SILENE VIEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, contadora, portadora do RG nº MG-5.496.381 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 708.376.606-10, nascida em 23/06/1970, residente e domiciliada no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 135, nº 245, apto. 803, Setor Marista, CEP: 74.180-020, ao cargo de Diretora Financeira; (ii) **THIAGO SILVA CRUZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 4.199.890 (DGPC/GO), inscrito no CPF sob o nº 009.646.781-95, nascido em 15/11/1984, residente e domiciliado no município de Anápolis, estado de Goiás, na Rua PB 46, s/n, quadra 8, lote 7, Parque Brasília 2 Etapa, CEP 75.093-635, ao cargo de Diretor de Operações; e (iii) **GERALDO CELESTINO GUIMARÃES ZUCCHETTI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 4.408.042 (DGPC/GO), inscrito no CPF sob o nº 020.491.429-94, nascido em 19/06/1977, residente e domiciliado no município de Anápolis, estado de Goiás, na Avenida B, nº 87, bairro Sítios de Recreio Americano do Brasil, CEP 75.073-010, ao cargo de Diretor Executivo.

ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ/MF: 35.835.199/0001-52

NIRE: 52.204.854.833

3

8. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data, em conformidade com os Termos de Posse anexos ao presente instrumento de alteração e transformação (Anexo II), para exercerem seus mandatos por 02 (dois) anos, com início na presente data e vigência até 01 de janeiro de 2022, devendo permanecer nos cargos até a Assembleia Geral Ordinária que delibere as contas do exercício de 2021, podendo haver reeleição.
9. Ficou estabelecido que o valor da remuneração global anual dos Diretores para o exercício de 2020 será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
10. Nesta toada, os acionistas elegem para compor o Conselho de Administração da Companhia: (i) o Sr. **WAGNER PATRUS DE LIMA CRUZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº M-1.240.633 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 563.634.606-97, nascido em 10/09/1966, residente e domiciliado no município de Goiânia, estado de Goiás, na Alameda das Sibipirunas, Lote nº 02, quadra 27-B, bairro Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74680-510, ao cargo de Conselheiro Presidente; (ii) **KÁTIA SILENE VIEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, contadora, portadora do RG nº MG-5.496.381 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 708.376.606-10, nascida em 23/06/1970, residente e domiciliada no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 135, nº 245, apto. 803, Setor Marista, CEP: 74.180-020, ao cargo de Conselheira Vice-Presidente; e (iii) **GERALDO CELESTINO GUIMARÃES ZUCCHETTI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 4.408.042 (DGPC/GO), inscrito no CPF sob o nº 020.491.429-94, nascido em 19/06/1977, residente e domiciliado no município de Anápolis, estado de Goiás, na Avenida B, nº 87, bairro Sítios de Recreio Americano do Brasil, CEP 75.073-010, ao cargo de Conselheiro.
11. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data, em conformidade com os Termos de Posse anexos ao presente instrumento de alteração e transformação (Anexo III), para exercerem seus mandatos por 02 (dois) anos, com início na presente data e vigência até 01 de janeiro de 2022, devendo permanecer nos cargos até a Assembleia Geral Ordinária que delibere as contas do exercício de 2021, podendo haver reeleição.
12. Os Acionistas esclarecem que os Conselheiros eleitos não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos seus respectivos mandatos.
13. Os acionistas declaram que a Companhia responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada transformada em sociedade anônima de capital fechado operando com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade, sendo

ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ/MF: 35.835.199/0001-52

NIRE: 52.204.854.833

4

garantidos todos os direitos dos credores.

14. Por fim, aprovam o Estatuto Social (Anexo IV), que substitui a partir desta data o contrato social da Sociedade para todos os fins de direito.

Goiânia, 03 de janeiro de 2020.

WAGNER PATRUS DE LIMA CRUZ

**GERALDO CELESTINO GUIMARÃES
ZUCCHETTI**

THIAGO SILVA CRUZ

Página 1 de 19

ANEXO IV

(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.)

**ESTATUTO SOCIAL DA
ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S.A.
CAPÍTULO I**

CNPJ: 35.835.199/0001-52

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

Artigo 1º. A **ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S.A.** (a “Companhia”) é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 1976 e suas alterações (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida 136, nº 761 - Quadra F44, Lote 02E, Sala B3, ANDAR 20, Set Sul, CEP: 74093-250, Município de Goiânia, estado de Goiás, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Artigo 3º A Companhia terá por objeto social as seguintes atividades: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (ii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (iii) suporte técnico; e (iv) manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Artigo 4º. A Companhia vigorará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias e preferenciais, nominativas, sem valor nominal, sendo:

(a) 4.998 (quatro mil, novecentas e noventa e oito) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal; e

(b) 2 (duas) Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal, de Classe A.

§1º. As Ações Preferenciais Nominativas de Classe A asseguram ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) por ação;

§2º. As ações preferenciais nominativas Classe A, terão o pleno direito ao voto, observadas as disposições previstas na LSA.

§3º. As ações preferenciais nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§4º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação, ordinária ou preferencial, dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§5º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§6º. As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações.

§7º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

§8º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

§9º. Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo, obedecida a preferência estabelecida nos parágrafos subsequentes, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia de acordo com as exigências legais.

§10º. Os acionistas terão direito de preferência na alienação de ações por qualquer acionista, nas mesmas condições, mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento,

estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

§11º. A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte:

- a. Em primeiro lugar, caberá ao Acionista Majoritário, sendo que tal acionista deverá manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência;
- b. Em segundo lugar, os demais acionistas da Companhia; e
- c. Em terceiro lugar, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse na aquisição das ações.

§12º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo 10º acima sem que tenha havido manifestação por parte dos acionistas, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

§13º. Caberá ao Conselho de Administração, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

§14º. Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos acionistas nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações a terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

§15º. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia somente poderá ser efetivada, sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a ofertar aos demais acionistas, na forma prevista neste Estatuto, de modo a lhes assegurar o preço mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

§16º. A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

§17º. Às doações de ações a terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras, considerada nula.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Parágrafo 1º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

Parágrafo 2º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa.

Parágrafo 3º. Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações.

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 10. Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo (“Acionista Ofertante”), obedecida a preferência estabelecida no Acordo de Acionistas vigente e na sua ausência, conforme estabelecido nos parágrafos subsequentes e eventuais Acordos de Acionistas arquivados conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Os demais acionistas terão direito de preferência para aquisição das Ações Ofertadas (“Direito de Primeira Oferta”), nos termos e condições indicadas pelo Acionista Ofertante, na alienação de suas ações (“Acionistas Ofertados”), mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da proposta.

Parágrafo 2º. A ordem de Primeira Oferta para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte:

- a. Em primeiro lugar, caberá ao Acionista Majoritário, sendo que tal acionista deverá manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de primeira oferta;
- b. Em segundo lugar, os demais acionistas da Companhia; e
- c. Em terceiro lugar, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse na aquisição das ações.

Parágrafo 3º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no Parágrafo Segundo acima sem que tenha havido manifestação por parte dos Acionistas Ofertados, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

Parágrafo 4º. Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

Parágrafo 5º. Não sendo exercido o direito de primeira oferta nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

Parágrafo 6º. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Quinto acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Artigo 11. A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 12. Serão aplicadas as regras previstas neste Capítulo às doações de ações a terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, ou ainda os casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13. A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, sendo possibilitado aos acionistas, caso assim desejado, a eleição também de suplentes aos respectivos conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, e todos com mandato unificado de 3 (três) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Conselheiro Presidente, 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente, e o terceiro conselheiro será designado como Conselheiro sem designação específica.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa dos acionistas que representarem a maioria do capital social, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 3º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções deste o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, não havendo suplentes, as funções de ambos serão exercidas por outro Conselheiro escolhido de comum acordo dentre os Conselheiros remanescentes.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada período de 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser em outro local desde que acordado previamente por todos os seus membros. Cada membro do Conselho de Administração terá o direito de convocar uma reunião, em primeira convocação, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de no mínimo 2 (dois) Conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número, observadas as disposições do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer um dos Conselheiros sem designação específica indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 4º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este que se ausentar poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, e-mail, ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento do Presidente do Conselho.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do parágrafo 5º deste Estatuto, observado, no entanto, o disposto no Artigo 17 abaixo.

Parágrafo 7º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (b) Eleger e destituir a Diretoria, bem como fixar-lhe as atribuições;
- (c) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em Lei ou quando julgar conveniente;
- (d) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre atos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, bem como praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (e) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (f) Declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários, ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei;
- (g) Fixar ou a alterar quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal da Companhia, conforme aplicável, quando não previstos no Orçamento Anual aprovado para o exercício social em questão;

Página 9 de 19

- (h) Aprovar a contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, no valor igual ou superior, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (i) Aprovar a realização de despesas, em valor igual ou superior, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia ou no plano corporativo de continuidade de negócios;
- (j) Realizar acordos em qualquer disputa, arbitragem ou outro processo relevante em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (k) Aprovar a prestação e concessão de garantias, inclusive penhor, endosso, fiança, carta de fiança, aval, nota promissória, *comfort letter*, letras de câmbio, entre outros, pela Companhia em favor de terceiros;
- (l) Aprovar a aquisição de bens, direitos e outros ativos envolvendo valor, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (m) Aprovar a alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados ou intangíveis quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (n) Aprovar o orçamento de capital da Companhia;
- (o) Aprovar os contratos que gerem obrigações para a Companhia cujo valor, de forma isolada ou agregada, seja igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (no mesmo exercício social), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (p) Aprovar qualquer mudança substancial e materialmente relevante nas políticas contábeis da Companhia;
- (q) Deliberar sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (r) Escolher e destituir auditores independentes da Companhia, bem como indicar aos mesmos as diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações;

Página 10 de 19

- (s) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (t) Propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (u) Manifestar-se sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; e
- (v) Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições do Acordo de Acionistas, se houver.

Artigo 17. Os seguintes atos somente serão realizados pela Companhia mediante a aprovação prévia em reunião do Conselho de Administração, observando-se as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Alienação de bens do ativo permanente pela Companhia, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como a alienação de marcas, patentes, nomes de domínio e outros registros de natureza intelectual da Companhia;
- (ii) Realização de investimentos (CAPEX) que somados ultrapassem, por exercício social, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverá ser atualizado ao final de cada exercício social pelo IGP-M, ou o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto anual da Companhia, salvo se previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual;
- (iii) Obtenção de empréstimos ou financiamentos pela Companhia que somados ultrapassem o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social, valor este que deverá ser atualizado, ao final de cada exercício social, pelo IGP-M, salvo se previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual;
- (iv) Prestação, pela Companhia, de garantias de qualquer natureza sobre obrigações de terceiros;
- (v) Celebração, pela Companhia, de contratos com partes relacionadas;
- (vi) Renúncia a quaisquer direitos relevantes pela Companhia ou direitos envolvendo valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo em relação a reivindicações, créditos ou recebíveis da Companhia;
- (vii) Contratação de empregados ou colaboradores, bem como aumento de remuneração e/ou

benefícios concedidos, que exceda uma remuneração anual total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando não previsto no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios, aprovado para o exercício social em questão;

(viii) Fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal da Companhia, conforme aplicável, quando não previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios, aprovado para o exercício social em questão; e

(ix) Aprovação e alteração do Plano de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 18. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

Parágrafo 3º. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência,

videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 20. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 21. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) submeter anualmente aos acionistas o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros

apurados no exercício anterior, caso existam;

- d) elaborar e propor, aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros;
- g) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- h) abrir e encerrar contas bancárias da Companhia, bem como assinar cheques, recibos e quitações;
- i) assinar a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da Companhia; e
- j) outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, em conjunto, quer em juízo, quer fora dele.

Artigo 22. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores, quando em conjunto;
- b) por 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura dos 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 03 (três) anos.

Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

Artigo 23. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade à Companhia, sendo-lhes vedado:

- a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;

- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

Artigo 25. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo 1º. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistindo o mesmo, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

Parágrafo 3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 4º. Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordos de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia em conformidade com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações

Artigo 26. As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 27. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Serão elaboradas semestralmente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, as demonstrações financeiras previstas em Lei, sendo a primeira em 30 de junho e a segunda no último dia do exercício social.

Parágrafo 1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Artigo 28. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 2º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

Parágrafo 2º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) 10% (dez por cento) serão aplicados na constituição da Reserva de Lucros para a Distribuição de Dividendos aos Preferencialistas, até alcançar o limite máximo de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
- c) 20% (vinte por cento) serão aplicados na constituição da Reserva de Reinvestimento, até alcançar o limite máximo de R\$ R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos;
- d) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro e Segundo deste artigo;
- f) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- h) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 3º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à

formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; (iii) importância destinada para a constituição da Reserva de Lucros para Distribuição de Dividendos aos Preferencialistas; (iv) importância destinada à constituição da Reserva de Reinvestimento; e (v) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar forma em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Artigo 29. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 30. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- b) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Parágrafo 1º. É dispensada a deliberação do Conselho de Administração para a distribuição dos dividendos fixos e prioritários assegurados às ações preferenciais nominativas, nos termos do artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Nos exercícios sociais em que o lucro da Companhia for insuficiente, as ações preferenciais receberão os dividendos globais do exercício, fixos e prioritários, previstos neste Estatuto Social, à conta das reservas de capital, conforme previsão contida no §5º do artigo 17 e no inciso 5º do artigo 200 da LSA.

Artigo 31. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 32. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 33. Os Acordos de Acionistas e todos seus aditamentos, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 34. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e

regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e legislação específica.

Artigo 36. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia, estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 03 de janeiro de 2020

Acionistas:

WAGNER PATRUS DE LIMA CRUZ

GERALDO CELESTINO GUIMARÃES ZUCCHETTI

THIAGO SILVA CRUZ

Visto para efeitos legais:

Grazziella Mosareli Kayo,
OAB/SP nº 243.230
CPF nº 310.094.708-84

ANEXO I

(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.)

LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA. EM AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL, E AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL DA ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S.A.

Em virtude da transformação do tipo jurídico societário da **ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.** em sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de **ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S.A.**, o capital social de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real), foi convertido em 4.998 (quatro mil novecentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 2 (duas) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, todas com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, de forma que o capital social da Companhia resultante da transformação é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), distribuído entre os acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Espécie de Ações Subscritas	Número de Ações Subscritas	Valor Total Subscrito	Valor Integralizado em (R\$)	(%)
WAGNER PATRUS DE LIMA CRUZ	ON	2.950	2.950,00	2.950,00	59
THIAGO SILVA CRUZ	ON	1.024	1.024,00	1.024,00	20,5
	PN	1	1,00	1,00	
GERALDO CELESTINO GUIMARÃES ZUCCHETTI	ON	1.024	1.024,00	1.024,00	20,5
	PN	1	1,00	1,00	
TOTAL	ON e ON+PN	5.000	5.000,00	5.000,00	100

Acionistas:

WAGNER PATRUS DE LIMA CRUZ

THIAGO SILVA CRUZ

GERALDO CELESTINO GUIMARÃES ZUCCHETTI

ANEXO II

(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.)

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Na presente data, a Sra. **KÁTIA SILENE VIEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº MG-5.496.381 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 708.376.606-10, residente e domiciliada no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 135, nº 245, apto. 803, Setor Marista, CEP: 74.180-020, eleita para ocupar o cargo de Diretora Financeira da **ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S.A.**, nos termos do Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA., assinado em 03 de janeiro de 2020, com mandato vigente até Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2021, que deverá ocorrer nos quatro primeiros meses do exercício de 2022, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Goiânia, 03 de janeiro de 2020.

KÁTIA SILENE VIEIRA MONTEIRO

ANEXO III

(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.)

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Na presente data, o Sr. **THIAGO SILVA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4199890 (DGPC/GO), inscrito no CPF sob o nº 009.646.781-95, residente e domiciliado no município de Anápolis, estado de Goiás, na Rua PB 46, s/n, quadra 8, lote 7, Parque Brasília 2 Etapa, CEP 75.093-635, eleito para ocupar o cargo de Diretor de Operações da **ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S.A.**, nos termos do Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA., assinado em 03 de janeiro de 2020, com mandato vigente até Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2021, que deverá ocorrer nos quatro primeiros meses do exercício de 2022, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Goiânia, 03 de janeiro de 2020.

THIAGO SILVA CRUZ

ANEXO II

(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.)

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Na presente data, o Sr. **GERALDO CELESTINO GUIMARÃES ZUCCHETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.408.042 (DGPC/GO), inscrito no CPF sob o nº 020.491.429-94, residente e domiciliado no município de Anápolis, estado de Goiás, na Avenida B, nº 87, bairro Sítios de Recreio Americano do Brasil, CEP 75.073-010, eleito para ocupar o cargo de Diretor Executivo da **ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S.A.**, nos termos do Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA., assinado em 03 de janeiro de 2020, com mandato vigente até Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2021, que deverá ocorrer nos quatro primeiros meses do exercício de 2022, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Goiânia, 03 de janeiro de 2020.

GERALDO CELESTINO GUIMARÃES ZUCCHETTI

ANEXO III

(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.)

TERMO DE POSSE DO CONSELHO

Na presente data, o Sr. **WAGNER PATRUS DE LIMA CRUZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº M-1.240.633 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 563.634.606-97, residente e domiciliado no município de Goiânia, estado de Goiás, na Alameda das Sibipirunas, Lote nº 02, quadra 27-B, bairro Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74680-510, eleito para ocupar o cargo de Conselheiro Presidente da **ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S.A.** nos termos do Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA., assinado em 03 de janeiro de 2020, com mandato vigente até Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2021, que deverá ocorrer nos quatro primeiros meses do exercício de 2022, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Goiânia, 03 de janeiro de 2020

WAGNER PATRUS DE LIMA CRUZ

ANEXO III

(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.)

TERMO DE POSSE DO CONSELHO

Na presente data, a Sra. **KÁTIA SILENE VIEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº MG-5.496.381 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 708.376.606-10, residente e domiciliada no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 135, nº 245, apto. 803, Setor Marista, CEP: 74.180-020, eleita para ocupar o cargo de Conselheira Vice-Presidente da **ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S.A.**, nos termos do Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA., assinado em 03 de janeiro de 2020, com mandato vigente até Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2021, que deverá ocorrer nos quatro primeiros meses do exercício de 2022, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Goiânia, 03 de janeiro de 2020.

KÁTIA SILENE VIEIRA MONTEIRO

ANEXO III

(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA.)

TERMO DE POSSE DO CONSELHO

Na presente data, o Sr. **GERALDO CELESTINO GUIMARÃES ZUCCHETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.408.042 (DGPC/GO), inscrito no CPF sob o nº 020.491.429-94, residente e domiciliado no município de Anápolis, estado de Goiás, na Avenida B, nº 87, bairro Sítios de Recreio Americano do Brasil, CEP 75.073-010, eleito para ocupar o cargo de Conselheiro da **ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S.A** nos termos do Instrumento Particular de Primeira Alteração Contratual e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA LTDA., assinado em 03 de janeiro de 2020, com mandato vigente até Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2021, que deverá ocorrer nos quatro primeiros meses do exercício de 2022, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Goiânia, 03 de janeiro de 2020.

GERALDO CELESTINO GUIMARÃES ZUCCHETTI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ONBLOX SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00964678195	
02049142994	
31009470884	
56363460697	
70837660610	